



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - CEP 18520-000 - CERQUILHO - SP

FONE: (15) 3384-9111 - FAX: (15) 3384-9110 - www.cerquillo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 186, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera o item 02, dos incisos II, III e IV do art. 60 e o Anexo IV, da Lei nº. 2.207, de 16 de junho de 1999, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. O item 02, do inciso II, do artigo 60 da Lei Municipal nº 2.207, de 16 de junho de 1999, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 -

I - ...

II - Jornada Inicial de Trabalho Docente composta por:

1 - ...

2 - 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico, das quais 01 (uma) hora na escola em atividades coletivas e 03 (três) horas em local de livre escolha.

Art. 2º. O item 2, do inciso III, do artigo 60 da Lei Municipal nº 2.207, de 16 de junho de 1999, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

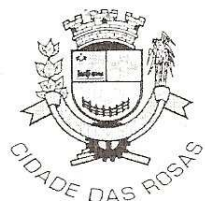
Art. 60,

III - Jornada Básica de Trabalho Docente composta por:

1 - ...

2 - 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 01 (uma) hora na escola em atividades coletivas e 04 (quatro) horas em local de livre escolha.

red



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - CEP 18520-000 - CERQUILHO - SP

FONE: (15) 3384-9111 - FAX: (15) 3384-9110 - www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 3º. O item 2, do inciso IV, do artigo 60 da Lei Municipal nº 2.207, de 16 de junho de 1999, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, acrescentado pela Lei Complementar nº 108, de 09 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 -

IV - Jornada Inicial Docente composta por:

1 - ...

2 - 06 (seis) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas na escola em atividades coletivas e 04 (quatro) horas em local de livre escolha.

Art. 4º. O Anexo IV, da Lei nº 2.207 de 16 de junho de 1999, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, alterado pela Lei nº 2.283, de 09 de maio de 2000 e pela Lei Complementar nº 159, de 08 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

Denominação	Horas Atividades com Alunos	Horas de Trabalho Pedagógico na Escola	Horas de Trabalho Pedagógico Livres
PEB - Educação Infantil/ PEB - Educação Especial	20 20	- 01	- 03
PEB Educação Infantil Integral	30	02	04
PEB I - Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano	25	01	04
PEB II - Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano	33	02	05
	28 a 32	02	04
	23 a 27	01	04
	18 a 22	01	03
	13 a 17	01	02
	10 a 12	01	01
	02 a 09	01	00

1060



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - CEP 18520-000 - CERQUILHO - SP

FONE: (15) 3384-9111 - FAX: (15) 3384-9110 - www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 14 de dezembro de 2011.

PAULO ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na portaria do Paço
Municipal na data supra.